



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.304, DE 4 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EQUIPARAR O PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2017, a promover a equiparação dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida pela Lei Federal 11.738/2008, todas as vezes que o Governo Federal divulgar o referido piso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2017.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Em 4 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Frutal
129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES